

*((Este Contrato Social foi desenvolvido por Ênio Padilha e é parte do material do **Protocolo Nove**, consultoria de desenvolvimento e criação de novos escritórios de Arquitetura e de Engenharia segundo o modelo de negócio de sociedade entre profissionais*

O Contrato Social proposto é regido por três princípios fundamentais:

(1) DAR MAIS PODER AOS SÓCIOS MINORITÁRIOS. *Segundo este princípio, as decisões da empresa não serão privilégio dos sócios majoritários ou daqueles que, em conjunto, tiverem a maioria absoluta do número de cotas de participação. Todos os sócios, por menor que seja o número de suas cotas, terão poder sobre determinadas decisões, previstas em suas cláusulas;*

(2) DAR AOS SÓCIOS VANTAGENS E BENEFÍCIOS MATERIAIS. *Segundo este princípio, na medida do possível e do bom senso, a sociedade deve prover aos seus sócios, de acordo com o número de cotas que possuam, algumas vantagens e benefícios materiais como o pagamento de despesas e o uso ilimitado de instalações e equipamentos;*

(3) PRESERVAR EMPRESA. *Segundo este princípio é preciso que a empresa, enquanto pessoa jurídica de boa fé, seja protegida da eventual ganância ou abuso de benefícios por parte de qualquer sócio.))*

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
XPTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ NR. 99.999.000/0001-09**

Enedina Alves Marques, engenheira, brasileira, nascida em 13/01/1913, natural de Curitiba-PR, solteira, engenheira civil com registro no Crea-PR número 1234329-7, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.321.012, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF nº 012.345.678-90, residente e domiciliado à Rua André Rebouças, 1838, Bairro Funchal, CEP 81234-345 em Curitiba-PR;

Paulo Mendes da Rocha, arquiteto, brasileiro, nascido em 25/10/1928, natural de Vitória-ES, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.321.012, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF nº 012.345.678-90, residente e domiciliado à Rua Oscar Niemeyer, 1905, CEP 22.345-123 em São Paulo-SP;

Joaquim Maria Moreira Cardoso, brasileiro, nascido em 26/08/1897, natural de Recife-PE, engenheiro civil com registro no Crea-PE número 145654-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.321.012, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF nº 012.345.678-90, residente e domiciliado à Av. José Carlos Sussekind, 1947, Bairro Baumgarten, CEP 22345-123 em Recife-PE;

resolvem em comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de participação limitada, de natureza pessoal (não de capital) que será regida pelas seguintes cláusulas e seus parágrafos correspondentes.

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial "XPTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA"

Cláusula 2ª - A sede social terá o seguinte endereço: _____.

Cláusula 3ª - A sociedade iniciará suas atividades em _____ e seu prazo de funcionamento é indeterminado.

Cláusula 4ª - O objetivo social da empresa é a PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (Projetos, Consultoria Técnica, Assessoria Técnica)

abrangidos pelos seguintes itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

*((Neste ponto do contrato devem ser relacionadas atividades constantes do **CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas**, um sistema de classificação utilizado para padronizar os códigos de identificação das atividades produtivas no país e unificar os critérios de enquadramento utilizados pelos órgãos de todas as esferas governamentais do território brasileiro. Os padrões utilizados na classificação são internacionais, definidos pela ONU e as tabelas estão disponíveis no site da Receita Federal))*

Cláusula 5ª - O capital social será R\$... (... reais) dividido em ... quotas de valor nominal R\$... (... reais), subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Enedina Alves Marques número de quotas R\$

Paulo Mendes da Rocha número de quotas R\$

Joaquim Maria Moreira Cardoso número de quotas R\$

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula 6ª - Por se tratar de uma sociedade de natureza pessoal, os sócios exercerão atividades profissionais na empresa.

§ 1º - Os cargos, funções, tarefas e responsabilidades das atividades profissionais dos sócios na empresa serão decididas e atualizadas anualmente na reunião ordinária da sociedade de que trata a cláusula 25ª.

§ 2º - No caso de, em caráter temporário ou permanente, o sócio optar por não exercer atividade profissional na empresa, ele deixará, de forma temporária ou permanente, de participar das discussões estratégicas e decisões administrativas da empresa, tornando-se temporária ou definitivamente, um sócio investidor.

§ 3º - Os sócios investidores terão direito a receber os dividendos da empresa e poderão participar, sem direito a voto, na reunião ordinária anual da empresa.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio _____ que terá os poderes e atribuições de (a) Representar a sociedade junto a órgãos públicos, instituições financeiras e outras empresas; (b) Assinar os documentos legais da empresa; (c) Assinar os contratos que a empresa celebra com clientes, fornecedores e parceiros comerciais; (d) Assinar os cheques e outras ordens de pagamento; (e) todas as demais atribuições constantes no item (1) do Anexo I deste Contrato Social (ORGANOGRAMA DE CARGOS E FUNÇÕES, TAREFAS E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS)

§ 1º - O sócio administrador não poderá representar a empresa em atividades estranhas aos objetivos descritos na cláusula 4ª deste contrato social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

§ 2º - O sócio administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios com pelo menos 10%.

(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios com pelo menos 10% das cotas.

§ 1º - Se um dos sócios decidir vender as suas cotas ou parte delas, a preferência para a sua aquisição fica assegurada aos demais sócios, pelo valor estabelecido

neste Contrato Social ou reajustado na reunião anual ordinária de que trata a cláusula 25ª.

§ 2º - Uma vez autorizada, a venda de cotas para terceiros poderá ser feita pelo valor que o titular das cotas julgar adequado, não cabendo ao adquirente a discussão ou eventual alteração de qualquer das cláusulas do presente Contrato Social.

§ 3º - Uma vez formalizada, a cessão das cotas deverá ser registrada através de alteração contratual pertinente.

(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita a valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 10ª - O exercício fiscal será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - O sócio administrador deverá publicar, até o último dia do mês de fevereiro um relatório físico e financeiro da empresa, no qual deverão ser apresentados

(a) o inventário do patrimônio material da empresa;

(b) os resultados financeiros do exercício anterior, incluindo a discriminação de receitas, despesas e a apuração do lucro;

(c) uma previsão de movimento financeiro para o exercício em curso;

(d) uma breve análise das perspectivas do mercado para o exercício em curso

§ 2º - O relatório de que trata esta cláusula será discutido e aprovado/rejeitado em reunião a ser marcada para segunda quinzena do mês de março de cada ano, tendo como pauta exclusivamente esta questão.

Cláusula 11ª - O lucro financeiro da empresa deverá ser apurado ao final de cada ano.

§ 1º - Um percentual do lucro apurado será reinvestido na empresa em projetos decididos pelos sócios com mais de 10% das cotas de participação. Este percentual será decidido e revisto anualmente, na reunião ordinária de que trata a cláusula 25ª deste Contrato Social.

§ 2º - Um percentual do lucro apurado será distribuído entre os empregados da empresa à título de PLR (participação nos Lucros e Resultados). Este percentual, bem como os critérios da distribuição do PLR serão decididos e revistos anualmente, na reunião ordinária de que trata a cláusula 25ª deste Contrato Social.

§ 3º - Um percentual do lucro apurado será distribuído entre os sócios, à título de dividendos, na proporção das suas cotas de participação. Este percentual será decidido e revisto anualmente, na reunião ordinária de que trata a cláusula 25ª deste Contrato Social.

Cláusula 12ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 13ª - Falecendo qualquer sócio, a sociedade segue com os sócios remanescentes, com os seguintes procedimentos:

§ 1º: As cotas do sócio falecido serão distribuídas entre os sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de suas participações na sociedade;

§ 2º: O valor correspondente às cotas do sócio falecido será pago aos herdeiros legais, em dinheiro, em até 60 parcelas mensais, com correção monetária legal.

Cláusula 14ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com uma antecedência de 90 (noventa) dias, e sua saída será feita da seguinte forma:

§ 1º: As cotas do sócio que se retira serão distribuídas entre os sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de suas participações na sociedade;

§ 2º: O valor correspondente às cotas do sócio que se retira será pago em dinheiro, em até 60 parcelas mensais, com correção monetária legal.

Cláusula 15ª - No caso de um dos sócios ser excluído da sociedade, em função de descumprimento do estabelecido neste Contrato Social, proceder-se-a da seguinte forma:

§ 1º: As cotas do sócio que se excluído serão distribuídas entre os sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de suas participações na sociedade;

§ 2º: O valor correspondente às cotas do sócio excluído será pago em dinheiro, em até 60 parcelas mensais, com correção monetária legal.

((Para a cláusula seguinte existe fundamentação legal:

"A sociedade limitada é uma sociedade de pessoas, não de capital, pelo que constitui elemento essencial a congregação dos sócios por suas características e qualidades individuais. Esse intuito personae não se revela apenas entre eles, mas, muito certamente, entre a própria sociedade e cada um deles, de modo que seus produtos tem a ver, diretamente, com a sua estrutura social."

(Resp. 590.645/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 22/06/2009) - citado em <https://sgsadv.jusbrasil.com.br/artigos/323503079/penhora-de-quotas-na-sociedade-limitada-por-divida-pessoal-do-socio> (acesso em 30/05/2018))

Cláusula 16ª - Se, por conta de ação judicial de qualquer natureza, um dos sócios perder a propriedade de suas cotas na empresa, o sócio será automaticamente excluído da sociedade de seguindo-se os seguintes procedimentos:

§ 1º: As cotas do sócio excluído serão distribuídas entre os sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de suas participações na sociedade;

§ 2º: O valor correspondente às cotas do sócio excluído será pago aos credores beneficiados na ação judicial, em dinheiro, em até 60 parcelas mensais, com correção monetária legal.

((A cláusula de não concorrência - abaixo - é um instrumento utilizado em diversas áreas do Direito. No âmbito empresarial, um dos objetivos de sua utilização, especialmente nos contratos sociais, é assegurar que o sócio participante da administração de uma sociedade não se torne, eventualmente, sócio ou atue em empresa concorrente, por questões de segurança, de proteção do know-how e de segredos do negócio))

Cláusula 17ª - O sócio que deixar a sociedade, por qualquer motivo (previsto ou não neste contrato) compromete-se a não atuar no mercado explorado pela empresa (atividades comerciais e área de atuação geográfica) por um período de 48 (quarenta e oito) meses, seja como proprietário, sócio ou empregado em empresa privada.

Cláusula 18ª - A sociedade disponibilizará, para cada um dos sócios com, pelo menos, 10% das cotas de participação, e que esteja no exercício de cargo ou fun-

ção na empresa, um aparelho de telefone celular, tipo smartfone para uso nas atividades profissionais e que poderá ser utilizado também para uso pessoal.

§ único: As características dos equipamentos bem como as regras para utilização dos mesmos serão definidas ou alteradas, na Reunião Anual Ordinária da Sociedade de que trata a cláusula 25ª.

Cláusula 19ª - A sociedade disponibilizará, para cada um dos sócios com, pelo menos, 20% das cotas de participação, e que esteja no exercício de cargo ou função na empresa, um computador tipo notebook para uso nas atividades profissionais e que poderá ser utilizado também para uso pessoal.

§ único: As características dos equipamentos bem como as regras para utilização dos mesmos serão definidas ou alteradas anualmente, na Reunião Anual Ordinária da Sociedade de que trata a cláusula 25ª.

Cláusula 20ª - A sociedade disponibilizará, para cada um dos sócios com, pelo menos, 30% das cotas de participação, e que esteja no exercício de cargo ou função na empresa, um automóvel para uso nas atividades profissionais e que poderá ser utilizado também para uso pessoal.

§ único: As características dos veículos bem como as regras para utilização dos mesmos serão definidas ou alteradas, na Reunião Anual Ordinária da Sociedade de que trata a cláusula 25ª.

Cláusula 21ª - Nenhum sócio com mais de 5% das cotas de participação poderá assumir compromissos como avalista em negócios de terceiros sem a prévia autorização da empresa.

Cláusula 22ª - Todos os sócios fazem parte, automaticamente, do Conselho Administrativo da Empresa, que se reunirá pelo menos uma vez por ano, conforme determinado na cláusula 25ª.

§ 1º - Os sócios poderão convidar pessoas que não façam parte da sociedade para compor o Conselho Administrativo da Empresa.

§ 2º - Havendo disponibilidade e, desde que autorizada pelos sócios, a participação de terceiros no Conselho de Administração da empresa poderá ser remunerada.

Cláusula 23ª - Havendo disponibilidade em caixa e mediante autorização dos sócios com pelo menos 30% das cotas de participação, a sociedade poderá emprestar dinheiro a um dos sócios com restituição em menos de seis meses e sem cobrança de juros.

§ 1º - O pagamento, no entanto, deverá incluir a correção monetária legal.

§ 2º - Havendo apenas um sócio com pelo menos 30% das cotas de participação, este somente poderá se beneficiar desta cláusula mediante autorização do sócio com o segundo maior número de cotas de participação.

Cláusula 24ª - Todas as decisões da sociedade, com as excessões previstas nesta cláusula, serão tomadas pelos sócios que detiverem a maioria dos votos da sociedade, sendo cada voto representado por uma cota de participação na sociedade.

§ 1º - todos os sócios, seja qual for o número de cotas que detenha na sociedade terão direito a:

- (a) Participar, com direito a voz e voto em todas as reuniões da sociedade
- (b) Ter acesso a qualquer documento legal da empresa

(c) Ter acesso a todas as informações financeiras e fiscais da empresa

§ 2º - todos os sócios com pelo menos 2% das cotas da sociedade terão direito a veto nas seguintes questões:

(a) A mudança do objeto social da sociedade empresarial

(b) A mudança do nome da sociedade empresarial

(c) A mudança na identidade visual da sociedade empresarial

§ 3º - todos os sócios com pelo menos 5% das cotas da sociedade terão direito a veto nas seguintes questões:

(a) Entrada de novos sócios

(b) Inclusão ou exclusão de pessoa convidada para composição do Conselho Administrativo da Empresa

(c) Mudanças nos princípios da empresa, consignados em anexo do Contrato Social

§ 4º - todos os sócios com pelo menos 10% das cotas da sociedade terão direito a veto nas seguintes questões:

(a) Venda do patrimônio material da empresa

(b) Aquisições e incorporações empresariais

(c) Abertura de filiais

Cláusula 25ª - As deliberações da sociedade serão feitas em reuniões anuais ordinárias que serão realizadas no mês de dezembro.

§ 1º - As deliberações da reunião deverão ser registrada em livro de ata oficial que deverá ser registrado em cartório competente;

§ 2º - Os seguintes tópicos deverão fazer parte obrigatória da pauta da reunião:

a) Revisão do valor da empresa para fins de compra e venda de cotas entre os sócios durante o ano seguinte;

b) Definição de cargos e funções, com respectivas tarefas e responsabilidades na empresa;

c) Remuneração dos sócios em função de cargos, funções, tarefas e responsabilidades na empresa.

d) Discussão sobre as características e regras para utilização de aparelho celular smartfone disponibilizado a sócios, de que trata a cláusula 18º;

e) Discussão sobre as características e regras para utilização de computador notebook disponibilizado a sócios, de que trata a cláusula 19º;

f) Discussão sobre as características e regras para utilização de automóvel disponibilizado a sócios, de que trata a cláusula 20º.

§ 3º - Os socios concordam que todas as decisões tomadas nessa reunião anual, sobre os assuntos relacionados neste parágrafo, e que sejam registradas no livro oficial de atas, passam a ter o mesmo valor legal do que está registrado neste CONTRATO SOCIAL.

Cláusula 26ª - O sócio administrador declara, em qualquer tempo, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(artigo 1011, parágrafo 1º, CC/2002)

Cláusula 27ª - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, para dirimir qualquer ação fundamentada neste contrato.

((veja abaixo, clausula alternativa))

Cláusula 27ª - Todas as controvérsias originadas ou em conexão com o presente Contrato Social, sua execução ou liquidação, serão resolvidas por Conciliação, Mediação e/ou Arbitragem, de forma definitiva, nos termos do que dispõe o regulamento da *Câmara de Mediação e Arbitragem da Região Metropolitana do Vale do Itajaí - MEDIARVI - Rua XV de novembro, 1344 - Centro - Blumenau - SC*, entidade eleita pelas partes para administrar a conciliação, mediação e/ou o procedimento arbitral, por um ou mais conciliadores, mediadores ou árbitros nomeados conforme o disposto no referido regulamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração na presença de 2 (duas) testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual valor.

Brasília-DF, ___ de _____ de_____.

ENEDINA ALVES MARQUES

PAULO MENDES DA ROCHA

JOAQUIM MARIA MOREIRA CARDOSO

TESTEMUNHAS:

JOEL KRÜGER

RG 234567-8 SSP/PR

NÁDIA SOMEKH

RG 987654-3 SSP/SP